



LEI Nº 2.337 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Camapuã-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Camapuã-MS.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Camapuã-MS.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Camapuã-MS, 25 de julho de 2023.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

instâncias, Sociedade Civil e Poder Público. §3º - Todas as pautas, temas, documentos, requerimentos, solicitações ou qualquer outro item solicitado dentro da esfera do CMPC e Órgão Gestor de Cultura, seja com direcionamento ao CMPC, à Sociedade Civil, Poder Público, ou mesmo ao órgão Gestor de Cultura deverá ter resposta, no máximo em 10 (dez) dias úteis, podendo, este prazo, ser prorrogado com solicitação à Mesa Diretora e aprovação por maioria simples dos representantes, excetuando-se as necessidades de urgência, que havendo maioria simples dos representantes, poderá ter o prazo readequado de acordo com a demanda.

§4º - Toda comunicação e sua tramitação, exposto nesse artigo, é pública e de livre acesso, podendo ser compartilhada nos grupos específicos de cada Segmento do CMPC e ocorrerá tanto no e-mail oficial do Conselho quanto no grupo de WhatsApp correspondente.

CAPÍTULO XVI - DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 28 - Tem função de representação oficial do Conselho:

6. Apenas a(o) Presidente do CMPC poderá representar em reuniões, entrevistas, participações em eventos, dentre outros, além de assinar documentos, resoluções em nome do Conselho em sua totalidade nas relações externas, em juízo ou fora dele, ou mesmo indicar membro da Mesa Diretora para tal representação;

7. Na impossibilidade da Mesa Diretora, a(o) Presidente do CMPC indicará membro do CMPC, mediante aprovação em reunião com maioria simples do quórum para tais representações;

§4º - A participação, assinatura ou aval do CMPC em qualquer mobilização internacional, nacional, estadual, regional ou municipal deverá ser proposta por representações de Segmento ou mesmo pela representação da Sociedade Civil ou Poder Público junto ao grupo de WhatsApp e ao e-mail oficial do CMPC, excetuando-se as solicitações externas que serão encaminhadas apenas via e-mail oficial do CMPC e em ambos os casos deverão constar a justificativa para tal participação, assinatura ou aval.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os membros do CMPC receberão gratificação de 2 (duas) UFICA por sessão que comparecerem na forma da Lei. 2.331 Art. 39, §4º; 5º e 6º.

Art. 30 - O CMPC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

7. Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de Cultura;

8. Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da Cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.

9. Compromisso com os dispositivos balizadores da escuta permanente aos trabalhadores da Cultura, inclusive por meio dos relatórios e atas das Conferências Municipais de Cultura, Fóruns Setoriais e Territoriais, Câmaras Setoriais e qualquer mecanismo de participação social que venha a ser criado;

10. Compromisso com os instrumentos internacionais, federais, estaduais e municipais de direcionamento à ampliação das Políticas Públicas, tais como os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que compreendem 169 metas globais estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030; o Plano Diretor e o Plano Municipal de Cultura vigente no município; dentre outros;

11. Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a Constituição Federal;

12. Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de Arte e Cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, sexual, ideológica, religiosa e suas transversalidades.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Camapuã/MS decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 32 - Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, de junho de 2023.

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.337 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no município de Camapuã-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Camapuã-MS.

Art. 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

I - oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III - combater o preconceito;

IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Camapuã-MS.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Camapuã-MS, 25 de julho de 2023.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Setor de Licitação

REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, através da pregoeira oficial, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o pregão acima identificado, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS E ACESSÓRIOS**, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, o qual foi declarado **FRACASSADO**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 10 de agosto de 2023, às 07:30hmin, horário local, sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro.

O edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6010.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

PUBLIQUE-SE

Camapuã-MS, 27 de julho de 2023.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 213/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

PROCESSO Nº 152/2022

CONTRATADO: CASA DO ATLETA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos em atendimento ao convênio nº 31.001/2021, da secretaria municipal de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 213/2023, Processo nº 152/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2022.

Camapuã-MS, 27 de julho de 2023.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS